



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**LEI Nº 755/2020, de 05 de junho de 2020.**

**Ementa:** Determina a suspensão de eventos festivos juninos diante da evolução da pandemia de COVID19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de publicação desta lei, enquanto perdurar a situação de calamidade pública fruto da pandemia de COVID-19, as seguintes atividades:

- I – comércio de venda de fogos de artifício, de qualquer espécie;
- II – acender fogueiras em espaço públicos e privados, independentemente de tradição existente no município;
- III – queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados;
- IV – os eventos festivos juninos. **NR(E.A.001/2020)**

**Parágrafo Único** – Suprimido (E.S. 001/2020)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 05 de junho de 2020.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 755/2020, de 05 de junho de 2020, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de junho de 2020.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração